PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

Institui o Projeto Administração Inclusiva, que torna obrigatório acessibilidade em Prédios Públicos, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL; FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui O PROJETO ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVA, que torna obrigatório acessibilidade em Prédios Públicos, no âmbito do município de Natal/RN.

Art. 2° O projeto Administração Inclusiva é idealizado para que o município de Natal se adeque à Lei Federal nº 13.146/2015.

I - A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

II - As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º Deverá ser implementado em todos os prédios próprios ou locados pela administração municipal, conforme a capacidade de cada local.

I - Deverá ser concedido aos imóveis locados, com contrato em vigência, prazo de 06 (seis) meses corridos para a reforma e/ou adaptação;

II - Os demais imóveis que posteriormente venham a servir de locação para o município de Natal se amoldam ao caput do artigo 1º.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Art. 4º São proibidos de contratar, caso não tenha acessibilidade, inserindo a condição da obrigatoriedade de tão somente poder contratar aqueles que possuem Alvará expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover toda a organização gerencial do programa, designando equipes para a gestão e desenvolvimento, além utilizar meios de fiscalizações necessários para cumprimento do projeto.

Art. 6º As despesas do custeio com as execuções do programa Administração Inclusiva, ocorrerão por verba orçamentária própria e, se necessário, crédito suplementar quando executados pelo poder Público, e a responsabilidade financeira caberá aos locatários em caso de renovação contratual, onde não tenha sido implementada as reformas necessárias em cumprimento a Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, _____de _____ 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

O PROJETO ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVA

O presente projeto tem como objetivo elaborar um plano de inclusão social, através da obrigatoriedade de acessibilidade em Prédios Públicos Próprios ou locados para a prestação desses serviços. Segundo dados de 2010 do IBGE, as pessoas com deficiência representam hoje 23,9% da população brasileira, e a proporção praticamente se repete em nosso município.

Rotineiramente, verifica-se que, por maior que seja o esforço em garantir a Lei de Acessibilidade, a falta de fiscalização e os entraves burocráticos do Poder Público em aplicar este direito, muitas vezes esbarram exatamente nos entraves organizacionais. Pois, sabemos que existem grupos de pessoas que estão impossibilitadas de frequentarem ou se servir de tais órgãos, pelo simples fato de não terem acessibilidade, pela sua condição de PcD (Pessoa com deficiência), ou possuam mobilidade reduzida.

O projeto **Administração Inclusiva,** é idealizado para **fazer cumprir** o que determina a Lei Federal 13.146/2015, em seu Título III, Capítulo I, Artigos 53, 56 e 57, que discorre sobre a acessibilidade.

O projeto **Administração Inclusiva,** deverá ser implementado em todos os prédios próprios ou locados pela administração municipal, conforme a capacidade de cada local, dado aos não próprios, já em contrato vigente, prazo de 06 meses corridos para a reforma e/ou adaptação, bem como os demais que posteriormente venham a servir de locação para o município de Natal. Além disso, que sejam impedidos de contratar, caso não tenha acessibilidade, inserindo a condição da obrigatoriedade de tão somente poder contratar aqueles que possuem **Alvará** expedido pela **SEMURB**.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

A Prefeitura poderá promover toda a organização gerencial do programa, designando equipes para a gestão e desenvolvimento, além utilizar meios de fiscalizações necessários para cumprimento do projeto.

A proposição considera que as despesas do custeio com as execuções do programa **Administração Inclusiva**, ocorrerão por verba orçamentária própria e, se necessário, crédito suplementar quando executados pelo poder Público, e a responsabilidade financeira caberá aos locatários em caso de renovação contratual, onde não tenha sido implementada as reformas necessárias em cumprimento a Lei.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, descrito em seu Artigo 53.

Ainda acerca da referida Lei Federal 13.146/2015, em seu Artigo 56, que detalhadamente, discorre como deve ser essa inclusão e acessibilidade: "Para tanto, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, **de uso público** ou privadas de uso coletivo **deverão ser executadas de modo a serem acessíveis."** Segundo o Artigo 57: "**As edificações públicas** e privadas de uso coletivo **já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços**, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes."

Todos têm direito à acessibilidade, sendo esta esculpida no rol de direitos sociais extensivos a toda a sociedade, contribuindo para a dignidade e a melhoria da qualidade de vida dessa população. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público Executivo e Legislativo congregar esforços para fazer cumprir a LEI.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco